



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI 2787 / 19

**SÚMULA:-** Dispõe sobre o estágio obrigatório não remunerado de estudantes em órgãos da administração municipal e da outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão o seguinte Projeto de Lei.

**Art 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênios com instituições Públicas e Privadas de educação superior, educação profissional e ensino médio, para proporcionar estagio obrigatório ou não sem remuneração em consonância com a Lei Federal numero 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único:** O convenio de que se trata o caput será para a realização de estagio em todas as suas modalidades e atividades complementares de acordo com o projeto pedagógico do curso do educando e somente será permitida no âmbito desta Lei a realização do estágio não remunerado e obrigatório definido como tal no Projeto do curso.

**I** - matrícula e freqüência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no Art. 1º desta Lei, atestados pela instituição de Ensino.

**II** - celebração de Termo de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino.

**III** - celebração de Termo de Compromisso entre o Educando o Município e Instituição de Ensino.

**IV** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**Parágrafo-Único** - É obrigação do Município manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art3º-** Os benefícios desta Lei estende-se também aos Servidores Públicos Municipais, sendo mediado pela instituição de ensino, observando as seguintes condições:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**I** - Estrita compatibilidade entre os horário atividade laboral e o estagio a ser realizado;

**Parágrafo Único:** A realização do Estagio por servidor publico municipal em horário diferente de seu horário de trabalho não é desvio de função do servidor, nem gera jornada de trabalho extraordinária.

**Art. 4º** - No termo de compromisso a que se refere o Inciso III do Art. 2º desta Lei deverá constar pelo menos:

**I** - identificação das partes interessadas instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração se houver.

**II** - objetivo do estágio indicando às condições de adequação do mesmo a proposta pedagógica do curso a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**III** - local de realização do estágio:

**IV** - plano de atividades do estagiário, elaborado e compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno:

**V** - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

**VI** - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração no início do período letivo:

**VII** - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência:

**VIII** - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício e não será remunerado:

**IX** - indicação pela instituição de ensino de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário:

**X** - indicação de um servidor, pelo município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário:

**XI** - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas:

**XII** - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**XIII** – condições de desligamento do estagiário: e

**XIV** – assinaturas das partes participantes da relação de estagio, mencionadas no item I deste Artigo.

**Art. 5º** - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

**Art. 6º** - É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

**Art. 7º** - A jornada de atividade em estagio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e com o órgão em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 8º** - Ocorrerá o termino de estágio:

I – automaticamente, ao termino de seu prazo:

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município:

III – a pedido do estagiário

IV – pela interrupção ou termino do curso realizado na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 9º** - Aplique-se ao estágio obrigatório não remunerado de que trata esta Lei, obrigatoriamente o disposto na Lei Federal nº11.788 com suas alterações.

**Art. 10º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que visa a celebração de convênios com



2787/19



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

entidades Públicas ou Privadas, Educação Profissional e Ensino Médio para realização de estágios não remunerados.

Assim sendo, aguardamos aprovação dessa Casa de Leis, para posterior aplicação da Lei na forma prevista.

Sarandi-PR, 31 de janeiro de 2019.

  
Walter Volpato  
Prefeito Municipal

